

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026 - Análise técnica da proposta - MASO COMERCIO PRODUTOS LTDA - GRUPO 3

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

19 de março de 2026 às 10:21

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000015160-00

Pregão Eletrônico nº 016/2026

Licitante: MASO COMERCIO PRODUTOS LTDA, CNPJ 52.346.736/0001-10

Referência: Grupo 3

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SETIC**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **19/03/2026, às 11:30h**.

Sendo necessário mais tempo para análise, favor comunicar a necessidade de dilação do prazo.

Atenciosamente,

--

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
Membro da COLIC
SECOP/COLIC/TJAM

2 anexos

 PROSPECTO G3.pdf
551K

 PROPOSTA.pdf
215K

Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>

19 de março de 2026 às 12:31

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Em atenção à proposta e aos documentos ("prospectos") da empresa MASO COMERCIO PRODUTOS LTDA (MICKA PRODUTOS) encaminhados para o GRUPO 3, realizamos a análise técnica minuciosa cruzando as informações com as exigências do Termo de Referência (TR).

Seguem os apontamentos estruturados:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

NÃO. A documentação apresentada possui divergências substanciais na descrição dos produtos ofertados e falhas formais na comprovação técnica, a saber:

- Divergência na Proposta Comercial: Identificou-se que as descrições redigidas pela licitante em sua proposta comercial não correspondem aos objetos exigidos no Termo de Referência.
 - Item 22: O TR exige uma Bateria VRLA 12V 7Ah. A proposta comercial descreve um "Carregador Bateria Tipo: Portátil... Aplicação: Bateria De 12 Volts Veicular".
 - Item 23: O TR exige um Protetor contra surtos (DPS) de 20 Amperes. A proposta comercial descreve um equipamento com "Corrente Nominal: 10A, Aplicação: Veículos Elétricos Como Bicicleta Elétrica".
- Apresentação de material técnico não oficial: O Edital e o TR exigem a apresentação de "catálogo técnico oficial dos produtos, do Fabricante". A licitante enviou um arquivo ("PROSPECTO G3") formatado com a identidade visual da própria empresa, reunindo informações extraídas de outras fontes. Além de não configurar o datasheet oficial emitido pelos fabricantes, o documento elaborado pela licitante omite especificações técnicas essenciais, como as capacidades de corrente de descarga exigidas para o filtro de linha do Item 24.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

Sim, a proposta é exequível sob o aspecto numérico.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Não. Embora a falta de catálogos oficiais pudesse, em tese, ser objeto de saneamento por meio de diligência (solicitando-se o envio dos datasheets corretos dos fabricantes), a divergência material da proposta comercial em relação aos itens exigidos no TR inviabiliza essa medida.

A empresa cotou em sua proposta descrições de produtos com naturezas e especificações completamente distintas das licitadas (como um carregador de bateria portátil no lugar de uma bateria para nobreak e Protetor contra surtos de 10A).

Permitir que a licitante corrija a descrição dos produtos ofertados da PROPOSTA nesta fase do certame configuraria uma alteração substancial da proposta, o que é expressamente vedado pela legislação vigente, além de ferir o princípio da isonomia em relação aos demais participantes.

Diante do exposto, recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa MASO COMERCIO PRODUTOS LTDA (MICKA PRODUTOS) para o Grupo 3.

Grato.

Wallisson Alves

Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC - Fórum Ministro Henocho Reis

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]